



GOVERNO MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NORMATIVA Nº 001/2018

Dispõe sobre o procedimento de rematrícula e matrícula dos alunos do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2019, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, e municipal nº 2420/00.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 05 a 09 de novembro de 2018, para a rematrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental e EJA, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Educação de Brusque no ano letivo de 2018, mediante formulário específico, na unidade escolar.

§ 1º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2018, conforme Resolução CNE/CEB n.07 14/12/2010 e COMED 01/2018 de 23 de agosto de 2018 fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art 30 em seu inciso III e parágrafo primeiro.

§ 2º Em casos extremos, a retenção por nota ou frequência dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fixar o período de 12 a 14 de novembro de 2018 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018.

Art. 3º Serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será para alunos que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até **31/03/2019**, conforme resolução Nº 01/2018 COMED de 23 de agosto de 2018.

§ 1º Os alunos oriundos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de rematrícula.

§ 2º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de rematrícula.

Art. 4º A escola deve prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Para a retenção de alunos, a escola deverá ter esgotado todas as possibilidades pedagógicas de recuperação de conteúdos e notas, comprovados pelo registro dos professores a serem apresentados ao colegiado no último conselho de classe.

§ 2º Fica determinado que, existindo duas turmas do mesmo ano na unidade escolar, essas devem ser oferecidas aos alunos e comunidade obrigatoriamente em turnos opostos, procedendo-se à matrícula do número de alunos proporcional.

Art. 5º Para rematrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

§ Único - Deve a escola atualizar, no decorrer da rematrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e ou adolescentes:

I – As matrículas dos alunos que residam no município de Brusque.

II– Terão prioridade os alunos que residem num raio de até (03) três quilômetros de distância da Unidade Escolar, obedecendo ao critério de zoneamento.

§ 1º Zoneamento é a divisão geográfica do entorno escolar, seguindo o Plano Diretor do Município, que proporciona aos alunos vagas e acesso às Unidades Escolares nas proximidades de sua residência.

§ 2º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos e possibilita a permanência dos mesmos na escola.

§ 3º É de responsabilidade dos pais que optarem por matricular os filhos na escola de sua preferência, as despesas do transporte escolar.

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na Unidade Escolar apresentando:

. Original e fotocópia do CPF do aluno;

• Original e Fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;

• Original e Fotocópia da Carteira de Vacinação do aluno (até 5º ano);

• Original e Fotocópia da Caderneta do Adolescente (6º ano ao 9º ano);

• Original e Fotocópia de comprovante de residência do responsável;

• Número do Cartão SUS (fotocópia);

• Número do PIS/NIS (Nº Inscrição Social, fotocópia);

• Documento comprobatório de guarda, emitido pelo Juizado da Infância e Juventude para alunos que convivam com responsáveis.

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da Ficha de Matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 7º Cabe à Unidade Escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 8º A Unidade Escolar, em acordo com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, a legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º A organização e distribuição de turmas e turnos deverá ser divulgada pelo Diretor da Unidade Escolar, no dia 01/12/2018 - Fixada Mural.

§ 3º Para a distribuição da Regência das turmas aos Professores, será levado em consideração o perfil do profissional **e/ou critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.**

§ 4º Os professores que participaram das formações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) em 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e ou 2018 preferencialmente serão regentes das classes de alfabetização (1º e 2º anos).

§ 5º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Brusque, quando o número de alunos exceder em 10% (dez por cento) mais 1 (um) do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 60 dias. Não haverá desdobramento de turma após o dia 31 (trinta e um) de agosto.

Art. 9º A Unidade Escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Lei Complementar Nº 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII.

I – 1º ao 3º ano: 25 alunos

II – 4º ano, 5º ano: 30 alunos

III – 6º ao 9º ano: 35 alunos

§ 2º – A escola esgotará as vagas de uma turma, para posteriormente abrir a segunda turma, em turno contrário.

Art. 10º – Até o dia 29/11/2018, a Unidade Escolar deverá encaminhar o quadro de matrícula à Secretaria Municipal de Educação, para a Diretoria de Ensino Fundamental.

Art. 11º – A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino da Rede Municipal são responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano de 2018, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 12º – Os casos omissos desta Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º – Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brusque, 24 de outubro de 2018.



Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação